

Ouvidoria
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE Tribunal
de Contas
Estado do Rio de Janeiro

COMO
ENCAMINHAR
CONSULTAS
AO TCE-RJ



A Ouvidoria do TCE-RJ não é o canal responsável por receber e processar consultas. **As consultas se referem especificamente às dúvidas suscitadas pelos administradores públicos na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do TCE-RJ.**

O CIDADÃO NÃO É LEGITIMADO PARA ENCAMINHAR CONSULTA AO TCE-RJ.

A consulta deve versar sobre matéria em tese, e não sobre caso concreto e conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada;

As consultas são regulamentadas no TCE-RJ pelo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação 338/23, e exigem, para sua formalização, o cumprimento dos requisitos elencados no Regimento Interno.

Portanto, nos casos de consulta, estaremos diante de um processo e não de uma manifestação direcionada à Ouvidoria.

O Regimento Interno pode ser acessado na página do TCERJ, no link: https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/regimento_interno



O MANUAL DO e-TCERJ, DISPONÍVEL NO LINK:
<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/etcerj-detalhes>
DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DAS CONSULTAS.



O art. 98 do Regimento Interno ressalta que o Tribunal decidirá sobre consultas quanto a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. As respostas às consultas encaminhadas ao TCE-RJ podem ser acessadas no portal do TCE-RJ na internet, no link: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Consultas>

A formulação de consulta em meio eletrônico perante o TCE/RJ está disciplinada no Regimento Interno, devendo o interessado atentar para os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade, consoante disposto no artigo 100 daquela norma.

Segundo o **artigo 99 do Regimento Interno**, somente poderão encaminhar consultas ao TCE-RJ, os seguintes legitimados:

- I - os Chefes de Poder do Estado e de Municípios jurisdicionados;
- II - os Secretários de Estado e de Municípios jurisdicionados, titulares de entidades da Administração Indireta ou autoridades de nível hierárquico equivalente;
- III - o Procurador-Geral do Estado;
- IV - o Procurador-Geral de Justiça;
- V - o Defensor Público-Geral do Estado;
- VI - Presidente de Comissão da Assembleia Legislativa ou de Câmara dos Vereadores de Municípios jurisdicionados;
- VII - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

*As consultas deverão ser necessariamente protocoladas no TCE-RJ para que venham a se tornar processos, objetivando a manifestação do corpo técnico e posterior **decisão do Relator ou votação em Plenário**.

O PROTOCOLO DAS CONSULTAS NO TCE-RJ PODERÁ SER REALIZADO DAS SEGUINTE MANEIRAS:

* Jurisdicionado: o procedimento deve ser realizado a partir do e-TCERJ disponível na página do TCE-RJ: <https://www.tcerj.tc.br/etcerj/>

* Caso você queira **comparecer pessoalmente** no Protocolo Geral do TCE-RJ, o horário de atendimento é das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, e nossa sede está localizada na Praça da República, nº70, Centro, Rio de Janeiro;

* Caso você queira **remeter uma correspondência** ao Protocolo Geral do TCE-RJ, submeta do seguinte endereço:

- Praça da República, nº 70, térreo.
- Centro - Rio de Janeiro RJ.

*** VALE LEMBRAR QUE UMA INFORMAÇÃO REFERENTE A INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO TCE-RJ NÃO SE CONFUNDE COM UMA CONSULTA**

Por fim, informamos que Pedido de Acesso à Informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link:** <https://www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de Acesso à Informação selecione o **CANAL** “Lei de acesso à informação”.

